



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO MMA Nº 45 /2015

Publicado no D.O.U.

Dia: ____ / ____ / ____

Página: ____

Seção: ____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI - ME

PROCESSO Nº 02000.001905/2015-17

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Secretário Executivo - Substituto, **FAUZE MARTINS CHEQUER**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 150.807.811-49, portador do RG nº. 1.257.149, SSP/DF, nomeado pela Portaria nº. 607 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada na seção 2, do DOU, de 25 de fevereiro de 2011, com delegação de competência na Portaria nº 391/2015 do Gabinete da Ministra, de 21/12/2015, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI - ME**, com sede no ST SCN Quadra 05 Bloco A 50 Sala 1316, Brasília/DF, CEP 70.715-900, CNPJ nº 08.925.028/0001-41, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOÃO EDUARDO NERY DE OLIVEIRA**, RG nº 091068919-SSP-RJ e CPF nº 014.666.137-00, tendo em vista o que consta do Processo acima epigrafado, no Edital do Pregão Eletrônico SRP – 66/2014 e seus Anexos, processo nº 50500.032963/2014-13 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, UASG 393001, e em observância as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão da Ata de Registro de Preços nº 14/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de solução integrada de segurança digital com conceito de blindagem do domínio WEB do MMA, incluindo o fornecimento de Licença de Uso Corporativa, com prazo de garantia de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações e demais informações descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 66/2014 e seus anexos, Processo nº 50500.032963/2014-13 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: 007017 – Natureza de Despesa: 449039 – Fonte de Recurso: 0100, constantes do Orçamento Geral da União.

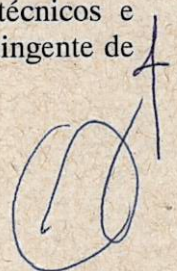
4.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foram emitidas as Notas de Empenho nº 2015NE801009, 2015NE801011 e 2015NE801012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde estão instalados os sistemas da organização de forma a facilitar as medidas necessárias à prestação do serviço;
- 5.2 Fornecer espaço físico e os recursos necessários à execução dos serviços, equipamentos de informática (incluindo servidores e computadores de atendimento), software (incluindo sistema operacional e licença de banco de dados), de acordo com as especificações técnicas do projeto, suprimentos de informática, materiais, instalações, meios de comunicação e mobiliário para a equipe;
- 5.3 Revisar e atestar, por meio do Servidor Responsável da empresa, o relatório de atendimento de acordo com os serviços realizados;
- 5.4 Designar comissão para fiscalizar e servidor para acompanhar os serviços objeto deste contrato nas instalações do MMA;
- 5.5 Proceder à consulta ao CADIN, SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na data da assinatura da Ata de Registro de Preços, na assinatura do contrato, bem como antes de efetuar o pagamento à licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Alocar todos os recursos necessários para obter uma perfeita execução dos serviços previstos no objeto deste contrato, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a CONTRATANTE além dos valores estipulados na Proposta Comercial.
- 6.2 Executar o recrutamento e seleção da mão-de-obra utilizando critérios técnicos e seletivos que garanta à CONTRATANTE, qualificação adequada para o contingente de

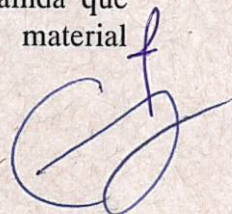


técnicos alocado para o contrato, pessoal devidamente qualificado, apto e idôneo para desenvolver os serviços contratados;

- 6.3 Alocar o quantitativo de técnicos conforme a necessidade da CONTRATANTE para realização dos serviços dentro dos prazos previstos, de forma a não comprometer a execução, do objeto deste contrato;
- 6.4 Fazer cumprir, rigorosamente por seus empregados, os horários estabelecidos para a prestação dos serviços;
- 6.5 Substituir nos casos de faltas, ausência legal, férias ou quando solicitados por escrito pelo Servidor Responsável da organização e devidamente justificado, qualquer profissional que estiver prestando o serviço objeto deste contrato, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado;
- 6.6 Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a CONTRATANTE, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento; mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo em duas vias, sendo a primeira arquivada na Unidade de Recursos Humanos da empresa, e a segunda via enviada à Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.8 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;
- 6.10 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e/ou avarias em instalações ou sistemas, próprios ou alheios, causadas por seus funcionários ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- 6.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços; de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o art. 65 inciso 1º da Lei 8.666/93;
- 6.12 Manter, durante toda a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Para o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato será designado representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no Acordo Mínimo de Nível de Serviços do Termo de Referência;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:
- a) Pela recusa injustificada em assinar este Contrato e a Ordem de Execução de Serviços, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - b) Pelo atraso na execução dos serviços ou pelo não cumprimento de qualquer prazo previsto neste Contrato, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor constante da Proposta da CONTRATADA referente ao serviço em atraso, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.
 - b1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Ordem de Execução de Serviço.
- 8.3 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.
- 8.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 8.5 As sanções previstas Acordo Mínimo de Nível de Serviços do Termo de Referência poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.



8.6 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor global deste Contrato corresponde a quantia de R\$ 6.499,900,00, conforme Planilha abaixo:

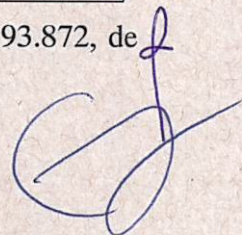
Item	Descrição	Unid.	Prazo Meses	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licença de uso perpétuo do componente de segurança para blindagem de aplicações WEB – usuários ilimitados.	Aplicação	12	4	930.000,00	3.720.000,00
1.1	Suporte Técnico e Manutenção	Mês	12	4	204.000,00	816.000,00
5	Serviços Técnicos Especializados	UST	Sob Demanda	3100	269,00	833.900,00
6	Operação Assistida e Monitoramento Mensal	Unid.	12	2	565.000,00	1.130.000,00
VALOR TOTAL						6.499.900,00

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Marco	Valor
1	Licença de uso perpétuo do componente de segurança para blindagem de aplicações WEB – usuários ilimitados.	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento de 100% do valor da proposta para o referido subitem
1.1	Suporte Técnico e Manutenção	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento mensal conforme valor da proposta para o referido subitem
5	Serviços Técnicos Especializados	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento de 100% do valor da OS para o referido subitem
6	Operação Assistida e Monitoramento Mensal	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento de 100% do valor da OS para o referido subitem

10.2 É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.



10.3 A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.4 A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

a) caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas neste Contrato;

b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

10.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Fiscal devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal sem prejuízo dos prazos definidos.

10.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite, prevista para pagamento, até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual EM = Encargos moratórios

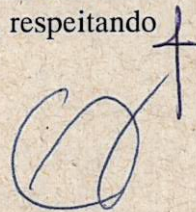
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

10.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O preço da contratação poderá ser reajustado, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA – IBGE ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta, respeitando o interregno de um ano.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

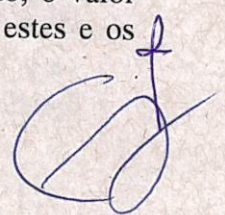
13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e neste Contrato;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e
- j) dissolução de sociedade.

13.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

13.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.



13.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

13.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade durante a vigência deste Contrato.

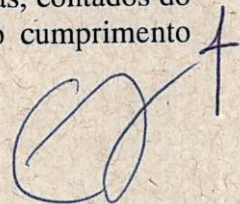
14.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.6 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.7 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.8 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

14.9 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento



integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

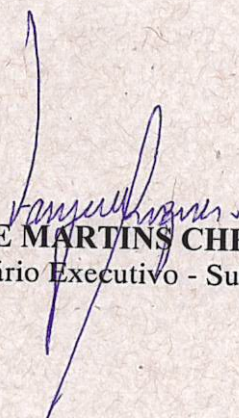
Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

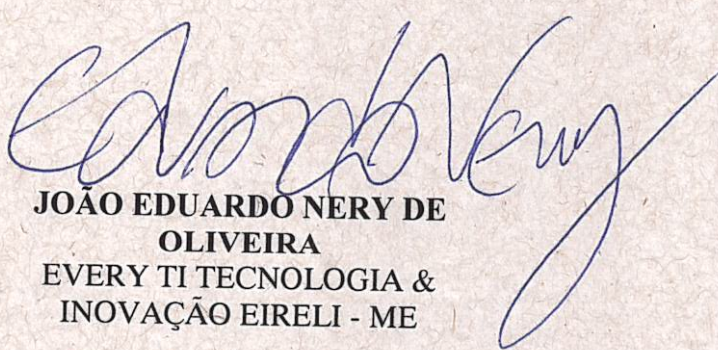
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

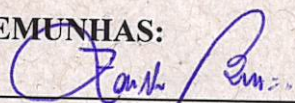
E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

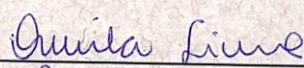
Brasília, 23 de dezembro de 2015.


FAUZE MARTINS CHEQUER
Secretário Executivo - Substituto


JOÃO EDUARDO NERY DE OLIVEIRA
EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:


Nome: ZAILTON HOLANDA SATALHA
CPF: 782.700.901-82


Nome: Quila de Souza Liure
CPF: 921.638.901-04

